

# **Lei nº 2.553, de 13 de março de 2012 - ALTERA O §1º, DO ARTIGO 1º; ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º; ALTERA § 4º DO ARTIGO 13; ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 29, §3 e §4 E O CAPUT DO ARTIGO 51, DA LEI Nº 2.117, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005, ALTERADA PELA LEI Nº 2.197, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006**

13/03/2012 | [Leis](#)

**CASEMIRO WARPECHOWSKI**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica alterado o §1º, do artigo 1º, da Lei nº 2.117, de 17 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 2.197, de 10 de novembro de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

- 1.º Para operar **parcialmente** os planos de custeio e benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, fica criado, vinculado à Secretaria de Administração, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 4.320, de 17-03-64, o Fundo de Previdência Social do Município - FPSM. “

**Art. 2º** Acresce parágrafo único, ao artigo 2º, da referida lei, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

*Parágrafo único. Os benefícios permanecem inalterados, exceto o auxílio-doença o qual será custeado com recursos não vinculados ao FPSM.”*

**Art. 3º** Fica alterado o § 4º, do artigo 13, que passa a vigorar com a seguinte redação: “[...]”

- 4º *O valor da taxa de administração, mencionado no parágrafo anterior, será de até 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS. (NR).” [...]”*

**Art. 4º** Altera o caput do artigo 29, §3 e §4, da referida lei, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 29 O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho, e consistirá no valor da sua última remuneração no cargo efetivo. [...]”*

- 3º *O auxílio-doença será custeado pelo Município com recursos não vinculados ao FPSM.*
- 4º *Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado.”*

**Art. 5º** O caput do artigo 51, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 51 A gratificação natalina anual será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade, pagos pelo FPSM, exceto o auxílio-doença o qual será custeado com recursos não vinculados ao FPSM”.*

**Art. 6º** Os demais artigos da referida lei permanecem inalterados.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 13 de março de 2012.

**CASEMIRO WARPECHOWSKI**

**Prefeito**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração